



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 94/2018
Projeto de Lei nº 296/2017
Autoria do Vereador Paulo Modas

INSTITUI NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA COMO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ribeirão Preto que as escolas da rede pública deverão disponibilizar o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas, frequências e observações acerca do comportamento do aluno, através da internet.

§ 1º - O Poder Público Municipal proporcionará os recursos técnicos necessários para viabilizar a implantação do boletim escolar na forma eletrônica através do site da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As escolas públicas municipais deverão fornecer aos pais ou responsáveis pelos alunos, no momento da matrícula, uma cartilha impressa ou digital, explicando detalhadamente como proceder para acessar o boletim eletrônico, inclusive sobre a criação e utilização de uma senha confidencial para acessar os dados nele contidos sobre cada aluno.

Artigo 2º - As escolas da rede pública municipal de ensino ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o boletim eletrônico.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente